

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

AMARE – Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina – PI é uma instituição beneficente de assistência social, fundada em 1990. A entidade resgata vítimas da depressão, de um mundo de extrema pobreza, violência, promiscuidade e drogas e procura reencantá-las para a vida. Com o olhar holístico da educação integral sobre o ser humano, promove a inclusão social e a equidade de chances com a oferta de oportunidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No seu cotidiano, AMARE cultiva a vivência de valores e o respeito à diversidade (gênero, religião, etnia). Sua pedagogia favorece o desenvolvimento pleno da pessoa humana, envolvendo as dimensões afetiva, física, social, ética, cultural, estética e espiritual.

AMARE fundamenta seu trabalho na legislação nacional e internacional para crianças e adolescentes e assume a responsabilidade de promover práticas que respeitem e protejam as crianças de danos, abusos, abandono e exploração de qualquer tipo.

AMARE se baseia no princípio de que a criança é sempre agente, ser ativo, sujeito de direitos, com direito a se expressar e participar, sobretudo nas questões que lhes afetam, e com seus pontos de vista respeitados.

A **Política de Proteção Infantil da AMARE** visa orientar que, no caso de identificação de alguma violação de direitos, os colaboradores saibam acolher e encaminhar a situação para o atendimento necessário a cada ocorrência, recorrendo adequadamente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O principal objetivo da Política de Proteção Infantil da AMARE é assegurar que todas as crianças e adolescentes estejam protegidos de toda e qualquer forma de maus-tratos e/ou de violação de direitos.

1. Princípios

A Política de Proteção Infantil da AMARE se alinha aos princípios firmados na Convenção da ONU dos Direitos da Criança de 1989, na Declaração da ONU para Eliminação de Exploração e Abuso Sexual e todas as convenções da ONU relacionadas à criança; na Constituição Federal do Brasil de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990; Marco Legal da Primeira Infância, de 2016 e em resoluções, acordos e normas práticas nacionais e internacionais, relacionadas à infância.

2. Definições

Mesmo que a Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC Artigo 1º, 1989) refira-se a “Criança” como qualquer pessoa menor de 18 anos, AMARE segue a terminologia adotada na legislação brasileira (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990), segundo a qual “criança” é toda pessoa na faixa de 0 a 11 anos e 11 meses, e “adolescente”, de 12 a 17 e 11 meses.

2.1 - Para facilitar a leitura e fluência do texto, utilizaremos o termo “assistido” para se referir a criança e adolescente.

2.2 - “Abuso sexual” se caracteriza pela violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, baseada em ato ou jogo sexual, cujo agressor/a tem por intenção estimular sexualmente a vítima ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Estas práticas são impostas pela violência física, ameaças ou induções de sua vontade. A criança é forçada a participar de ato sexual sem ter ainda capacidade emocional e conhecimento suficiente para consentir, negar ou avaliar o que está acontecendo. O abuso sexual inclui, entre outros crimes, o estupro, o estupro de vulnerável, a corrupção de menores e a exploração sexual.

2.3 - “Abuso emocional” é entendido como o dano emocional persistente a uma criança. Compreende transmitir a uma criança a ideia de que ela é inadequada, indigna, incapaz, estúpida ou indesejada. Também pode assumir a forma de expectativas nocivas e inapropriadas impostas a uma criança. Além disso, também se caracteriza pela utilização da autoridade e do medo para controlar emocionalmente uma criança, humilhá-la e forçá-la a situações constrangedoras na frente de seus pares. Provoações em razão da expressão de gênero de uma criança também é prejudicial e considerado abuso.

2.4 - “Abuso físico” se caracteriza por qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal da criança. Por exemplo: socos, tapas, beliscões, chutes, puxões de cabelo, puxões de orelha, apertos de braço, sacudidas, espancamentos com a mão ou com objetos, tentativas de estrangulamento, entre outros, podendo chegar ao assassinato.

2.5 - “Discriminação” se define como qualquer exclusão, distinção ou restrição baseada em raça, gênero, origem nacional ou étnica, classe social, cor, descendência, orientação sexual, política, religião ou que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, esportivo, cultural e ou em qualquer outro domínio da vida pública.

3. Alcance da Política

A Política de Proteção Infantil da AMARE (PPI) se aplica a todos que estabeleçam vínculo com AMARE, ou seja, associados, diretores, coordenadores, colaboradores em geral, voluntários, prestadores de serviços autônomos ou aqueles encaminhados pela rede, independentemente se desempenham uma atividade em período integral ou parcial.

4. Código de conduta

Toda pessoa que trabalhe e/ou se envolva com a AMARE ou com suas ações tem a responsabilidade de garantir que os assistidos estejam protegidos. Elas devem agir de acordo com o Código de Conduta abaixo:

4.1 - Nunca agredir e/ou assediar um assistido fisicamente, verbalmente ou psicologicamente.

4.2 - Não se envolver amorosa ou sexualmente com um assistido, nem o tocar de maneira sensual, nem fazer insinuações de cunho impróprio neste sentido.

4.3 - Não abusar e/ou explorar um assistido ou se comportar de alguma forma que o ponha em risco de sofrer danos morais, psicológicos, físicos e/ou materiais.

4.4 - Não discriminar nenhum assistido por razão de sexo, identidade de gênero, identidade cultural ou religiosa, ideologia política, arranjo familiar, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física, ou qualquer outra condição.

4.5 - Não punir um assistido por meio de provocação, constrangimento ou qualquer outra atitude que o coloque em exposição.

4.6 - Não usar ameaças ou recompensas (como uniformes, equipamentos, lanche etc.) para manipular um assistido.

4.7 - Cooperar total e confidencialmente com qualquer investigação sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso infantil.

4.8 - Zelar para que o ambiente físico onde os assistidos desenvolvam atividades seja o mais seguro e apropriado possível, livre de objetos nocivos e demais obstáculos que poderiam representar perigo físico.

4.9 - Não permanecer sozinho em sala fechada com um assistido. Quando o educador for solicitado para falar em particular, deve se afastar de outras pessoas, mas permanecendo dentro do campo de visão de outro adulto. Esta regra não vale para atendimentos psicossociais.

4.10 - Evite tirar fotos com o assistido dentro da instituição. Apenas AMARE (marketing) tem autorização de divulgar imagem/vídeo de seus assistidos nas redes sociais para fins institucionais.

4.11 - Não oferecer caronas para o assistido em seu veículo pessoal, salvo por autorização assinada pelos responsáveis. Em caso de passeios e/ou eventos, o transporte deve ser feito mediante autorização com assinatura das/os responsáveis.

4.12 - Não solicitar ou aceitar o contato pessoal (incluindo e-mail, número de telefone e contatos em redes sociais) do assistido e nem compartilhar os seus contatos pessoais. Em caso de aulas remotas ou de necessidades estritas, dentro dos objetivos da instituição, o contato deve ser autorizado pelas/os responsáveis e comunicado à coordenação pedagógica da AMARE.

4.13 - Não manter comunicação virtual direta (e-mail, mensagem de texto, Whatsapp) com o assistido. Evitar interações via redes sociais (Facebook, Instagram etc.). Quando esse tipo de contato for necessário, deverá ser feito mediante as redes sociais da AMARE ou números telefônicos institucionais.

5. Código de conduta fora do trabalho

Embora AMARE não possa impor seus princípios e normas de conduta para seus colaboradores e associados em suas vidas pessoais, é um requisito que conheçam e respeitem os princípios da Política de Proteção Infantil da AMARE e estejam conscientes de sua conduta no trabalho ou fora dele. Deste modo, se as atitudes ou condutas que realizam fora do ambiente de trabalho sejam contraditórias a essa política, serão consideradas uma violação a ela.

6. Recrutamento, seleção e treinamento

Diretoria, associados, colaboradores em geral e voluntários da AMARE ao começarem a trabalhar na instituição, de acordo com sua função e responsabilidade, receberão informação sobre proteção ao assistido sob a forma de leitura desta política, acesso a documentos, sites e publicações e, conforme o caso, treinamento específico.

AMARE irá assegurar que se apliquem padrões de cuidado em suas políticas de recrutamento e seleção. Todas as entrevistas devem incluir uma discussão sobre proteção ao assistido, a compreensão do candidato sobre isso e o comprometimento da organização. Contratações para trabalhos em contato direto com assistidos poderão depender de referências adequadas.

7. Implementação, monitoramento e sanções

7.1 - Suspeitas sobre a conduta de colaboradores, pais e responsáveis, visitantes e associados, que descumprirem a presente Política de Proteção, serão investigadas pela Comissão de Proteção Infantil, formada por colaboradores, pais, voluntários e assistidos da instituição, respeitando em sua composição a proporcionalidade de gênero.

7.2 - A Comissão de Proteção Infantil será eleita, com mandato de dois anos, de forma direta e aberta ou secreta quando assim for requerida pela assembleia dos colaboradores da instituição, pais e responsáveis e dos próprios assistidos.

7.3 - Os casos de violação de direitos ocorridos entre os próprios assistidos da instituição, serão encaminhados para a coordenação pedagógica e posteriormente, para seus pais ou responsáveis. Casos infracionais serão apresentados para a Comissão de Proteção Infantil que decide sobre as providências do encaminhamento à rede de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Delegacia de Polícia).

7.4 - Se for levantada uma preocupação legítima sobre um possível abuso contra assistido, que se prove infundada durante ou após investigação, nenhuma ação será tomada contra o denunciante. Entretanto, sanções apropriadas serão aplicadas em casos de acusações manifestamente falsas ou maliciosas.

7.5 - O departamento administrativo da AMARE oferecerá o canal de denúncias de violação de direitos. A forma apropriada será indicada pela Comissão de Proteção Infantil.

7.6 - A diretoria da AMARE será responsável, em última instância, pela Política de Proteção Infantil, assegurando sua implementação e monitoramento.

7.7 - O descumprimento desta Política de Proteção Infantil e, conseqüentemente de suas responsabilidades pode ocasionar as seguintes sanções:

7.7.1 - Diretores, associados, colaboradores, estagiários, voluntários e parceiros, que descumprirem a presente Política de Proteção, sofrerão ações de averiguação e/ou advertência, podendo ser rompidos seu vínculo contratual ou acordo de parceria com departamento administrativo da AMARE.

7.8 - Casos omissos nesta Política de Política Infantil serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Sócios da AMARE.

Esperantina (PI), 14 de agosto de 2021.



Isael Lustosa de Castro

presidente



Johannes Skorzak
gerente

MANUAL PRÁTICO PARA OS COLABORADORES DA AMARE

O que fazer em caso de suspeita da violação de direitos?

- ✓ Mantenha uma relação de confiança com as crianças e adolescentes, confiados a você, capaz de permitir a comunicação de eventuais casos de abusos.
- ✓ Ouça calmamente, não julgue nem demonstre quaisquer opiniões ou emoções que não sejam de confiança e suporte.
- ✓ Tranquelize o assistido, mas não prometa que irá manter seu segredo. Explique que você deve compartilhar essas informações para que ele receba ajuda de que necessita.
- ✓ Anote o relato, usando as próprias palavras do assistido. Não faça perguntas e nem tente esclarecer detalhes.
- ✓ A confidencialidade é essencial. Compartilhe as informações apenas com os profissionais da área que delas necessitam para compreender a situação para apoiar o assistido.
- ✓ Informe imediatamente um representante da Comissão de Proteção Infantil da AMARE para que ele possa fazer a checagem dos fatos e, se necessário, possa encaminhar a denúncia aos órgãos competentes, em geral, para a rede de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Delegacia de Polícia).